



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1896/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 109/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre vereador Jorge da Rocha Cardoso (Jorjão), que “Denomina nome da Passarela da Prefeitura, como Passarela dos Três Poderes, em nosso município e dá outras providências”

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a localização e logística na prestação e implementação de serviços, tanto para os munícipes quanto para visitantes usuários do local. Indicando a referida propositura, a fim de que a “Passarela da Prefeitura” passe a ser denominada “Passarela dos Três Poderes”, dando continuidade aos projetos históricos de estruturação da “Praça dos Três Poderes”.

Em análise do aspecto material, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

**XVI** – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1896/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 109/2019**

Porém, restou verificado que a presente proposição não cumpriu os requisitos indispensáveis que a lei determina para sua aprovação, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, quais sejam, o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal responsável, audiência pública e consequente assinatura do termo de presença dos participantes. *Vejamos:*

**Art. 4º.** Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

**§ 2º** Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Em tempo, cumpre ressaltar que, ainda que os requisitos acima elencados houvessem sido atendidos, o artigo 2º da proposição dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo em confeccionar uma placa relativa ao nome da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 1896/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 109/2019**

Passarela em epígrafe, sendo de vasto conhecimento que trata-se de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a gestão/administração do Município, bem como, o TJ/ES já se manifestou favoravelmente quanto a inconstitucionalidade dos projetos autorizativos.

Diante do exposto, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de Julho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**